

ADENDA AO CONTRATO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA nº2/2020/GMR

Aos seis dias do mês de fevereiro de 2023, entre:

Primeiro Outorgante

Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Guimarães, com o contribuinte n.º 500 745 749, com sede Rua Camilo Castelo Branco, nº 1, R/CH, 4810-435 Guimarães, representada por Ana Cristina Ribeiro Costa, na qualidade de Presidente da Direção, com o contribuinte nº [REDACTED],
E

Segundo Outorgante

SIOSLIFE S.A, sociedade anónima identificada pelo número de pessoa coletiva 513107517, com sede em Rua Engenheiro Nuno Álvares Pereira no 33, Gualtar, 4710-915 Braga, concelho e distrito de Braga:

Considerando que:

- a) Em 18 de novembro de 2020, na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia para aquisição sistemas interativos para utilizadores séniores, no âmbito do projeto “Comunidade Criativa de Inclusão Digital de Guimarães — POISE 03-4639-FSE-000755”, foi celebrado o correspondente contrato de aquisição de bens e serviços;
- b) No âmbito do referido contrato verificou-se a necessidade de prorrogar os serviços já contratados, pela seguinte razão, não prevista aquando do lançamento do procedimento:
 - Prorrogação do projeto até 30 junho de 2023 no seguimento da aprovação, N/Ref.a: 4807/POISE/SI/3.33/2022, emitida pela Comissão Diretiva do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego
- c) Este aditamento ao contrato inicial encontra o seu fundamento no artigo 454º do CCP – serviços a mais - cumprindo todos os seus requisitos: Aditamento ao contrato de prestação de serviços nº 7346806;
- c1. Os serviços tornaram-se necessários na sequência de circunstância imprevista, conforme atrás exposto;

Cofinanciado por:

c2. Embora possam ser técnica e economicamente separáveis do objeto do contrato são estritamente necessários à sua conclusão;

c3. O preço dos serviços a mais não ultrapassa 40% do valor contratual.

É acordado e, deste modo, reduzido a escrito, o presente Aditamento ao Contrato Aquisição de Sistemas Interativos para séniores, celebrado em 06 de fevereiro de 2023, de que passa a fazer parte integrante as seguintes cláusulas, que as partes aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA 1ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a aquisição sistemas interativos para utilizadores séniores, no âmbito do projeto “Comunidade Criativa de Inclusão Digital de Guimarães — POISE 03-4639-FSE-000755” pelo segundo outorgante à sede da Delegação de Guimarães da Cruz Vermelha Portuguesa, sita na Rua Camilo Castelo Branco n.º 1 R/C 4810-435, Guimarães, no âmbito do projeto n.º POISE-03-4232-FSE-000755 “Comunidade Criativa de Inclusão Digital de Guimarães”, a que se refere a proposta apresentada e aprovada em 12/01/2023, em tudo o que não estiver alterada pelo disposto nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA 2ª

Duração do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer os serviços contratados até ao dia 06 de fevereiro de 2024, desde a data da outorga deste contrato, data em que ocorrerá o seu termo, com a obrigatoriedade de execução de todas obrigações que à data não se encontrem cumpridas.

CLÁUSULA 3ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço contratual da proposta adjudicada, será liquidado em dois pagamentos, repartidos da seguinte forma:

a) pagamento único do Licenciamento Software Inclusivo para Sêniores, para 12 licenças, para o período de 12 meses, no valor de 1 490€ (mil quatrocentos e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) pagamento mensal, durante 12 meses, de 8 cartões de dados com conexão 4G, para os tablets SiosLife, no valor de 7,50€/tablet, no valor máximo de 60,00€ (sessenta euros) mensais, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Após o pagamento referido na cláusula 4ª, artigo 1, alínea a) e b), o contrato fica liquidado na sua totalidade, não devendo a entidade adjudicante mais nenhum valor à entidade adjudicatária.

3. Em caso de discordância por parte da Cruz Vermelha Portuguesa — Delegação de Guimarães, quanto aos valores indicados nas faturas, deve ser comunicado ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CLÁUSULA 4ª

Prazo de Execução

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer os serviços até 06 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA 5ª

Vigência

O contrato a celebrar é válido desde a sua outorga até ao dia 06 de fevereiro de 2024, data em que ocorrerá o seu termo, com a obrigatoriedade de execução de todas obrigações que à data não se encontrem cumpridas.

CLÁUSULA 6ª

Em tudo o resto, manter-se-á o estipulado no contrato inicial, cujas cláusulas se consideram aqui integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais, pelo que ambas as outorgantes estão às mesmas vinculadas.

Guimarães, 06 de fevereiro de 2023.

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE

Cofinanciado por:

